



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 115
Decisão da CEGEM	Nº 15/2022	
Referência	Processo nº 1118390/2019	
Interessado(a)	MINERADORA PARAIBA EIRELI – ME (Claudia Mineração Barra do Cipo)	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 115, apreciando o Processo nº 1118390/2019, que trata sobre o Auto de Infração nº 500016894/2019 contra a Pessoa Jurídica MINERADORA PARAIBA EIRELI–ME - (CNPJ: 30.810.130/0001-50), devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, com registro na Receita Federal desde 28/06/2018 e tem como atividade principal: (Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5194/66 – “As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico.”; **considerando** que em 18/11/2019 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação, que se deu em 28/11/2019; **considerando** que mesmo divergindo das informações apresentadas das coordenadas geográficas inseridas no auto de infração a autuada mantém registrado junto a Agência Nacional de Mineração um Título Autorizativo de Lavra; **considerando** que do Despacho do Superintendente na RELAÇÃO Nº 37/2018, publicado do Diário Oficial da União, que se deu em 20/04/2018, conforme anexo, Outorgou à Permissão de Lavra Garimpeira Nº 001/2018; **considerando** que o artigo 221 da Portaria Nº 155, de 12 de Maio de 2016 do Ministério de Minas e Energia - MME, que descreve sobre a obrigatoriedade da comunicação das suspensões temporárias dos trabalhos de lavra, não sendo observado na descrição dos eventos do processo ANM Nº 846.064/2017, consulta dados básicos em anexo; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DECIDIU aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCEG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 31 de março de 2022.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)